



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

23 ABR 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1084/24

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado de Educação - SEDUC, informações acerca das tratativas adotadas para a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, reiterando o teor da Indicação nº 320/2023.

A Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado de Educação - SEDUC, informações acerca das tratativas adotadas para a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, visando possibilitar sua devida aplicação em âmbito estadual.

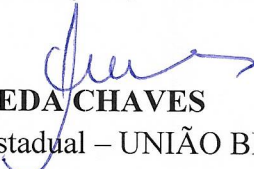
Em tempo, destaca-se que em resposta à Indicação nº 320/2023, foi encaminhado pela SEDUC o Ofício nº 6504/2023/SEDUC-DGE, destacando a necessidade de confecção de ato regulamentar pelo chefe do Poder Executivo, de forma a atender a determinação do art. 6º, da Lei supracitada.

Pelo exposto e considerando a relevância da matéria, bem como a ausência de novas informações acerca do assunto em comento, ressalta-se a necessidade de atendimento ao presente requerimento informações acerca da regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, com o intuito de definir os critérios para a sua implementação.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.			
Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2024.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMIENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADÍSTICA			

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem como objetivo requerer informações acerca das tratativas adotadas para a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”, visando possibilitar sua devida aplicação em âmbito estadual.

Isto posto, é de competência desta Casa Legislativa propor Requerimento, proposição pela qual o Parlamentar ou Comissão solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes ou de outros órgãos, bem como manifestação de caráter público do Legislativo, conforme dispõe o art. 172 do Regimento Interno desta Casa.

Igualmente, destaca-se que é de competência da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em resposta à Indicação nº 320/2023, foi encaminhado pela SEDUC o Ofício nº 6504/2023/SEDUC-DGE, destacando a necessidade de confecção de ato regulamentar pelo chefe do Poder Executivo, de forma a atender a determinação do art. 6º, da Lei supracitada.

De acordo com a Secretaria, é compreensível a necessidade de regulamentação da referida lei e sugere a realização de parceria com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, do Corpo de Bombeiros Militar/Defesa Civil, entre outras instituições que forem julgadas importantes, visando atender à determinação legal.

Neste sentido, intervém esta parlamentar com o intuito de requerer à SEDUC informações acerca da regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, bem como sua fiel execução. A lei torna obrigatória a capacitação de profissionais que prestem serviços em

4



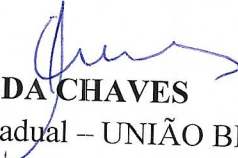
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		
estabelecimentos de ensino ou recreação que reúnam crianças e adolescentes, sejam eles públicos ou privados. O objetivo é proporcionar a manutenção da integridade física ou psíquica de seus alunos e tutelados, garantindo que estejam aptos a lidar com situações de emergência. Engasgamentos, quedas, convulsões, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamentos, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas são alguns exemplos de acidentes recorrentes envolvendo menores. Ter adultos devidamente treinados para lidar com essas situações, sejam eles professores, cuidadores ou funcionários de estabelecimentos de ensino ou recreação, e aplicar técnicas em momentos de urgência podem fazer toda a diferença e salvar vidas. Destaca-se que a Lei Federal supracitada já se encontra em vigor. No entanto, devido à falta de regulamentação que defina os critérios para a sua implementação, ela não está sendo devidamente aplicada no Estado de Rondônia. O poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos normativos com o objetivo de complementar leis e possibilitar sua efetiva aplicação, e a demora na regulamentação da lei gera sua ineficiência. Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, conforme o art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas. Deste modo, considerando a relevância da matéria, ausência de novas informações e respeitando a competência privativa do Poder Executivo em dispor sobre o assunto em destaque, ressalta-se a necessidade de atendimento ao presente requerimento informações acerca da regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, com o intuito de definir os critérios para a sua implementação.		

Handwritten signature



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		
Do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.			
Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2024.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			